



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00075/2023 do Vereador Paulo Frange (PTB)

“Altera o Art. 1º da Lei 16.736, de 1º de novembro de 2.017, incluindo a obrigatoriedade da construção ou adaptação de FRALDÁRIOS ACESSÍVEIS, que possam ser utilizados por idoso, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Art.1º O Art. 1º da Lei da Lei 16.736, de 1º de novembro de 2.017 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º ...

§ 3º Entenda-se por FRALDÁRIO ACESSÍVEL a ambos os sexos, o ambiente reservado devendo conter equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por idoso, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2023

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2023, 182

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.